

POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS – VIA BRASIL

Sumário

INTRODUÇÃO

PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE E DECLARAÇÃO DE ORIGEM

OPERAÇÕES E TRANSPORTE

DAS PENALIDADES E REPORTE

1- INTRODUÇÃO

1.1. A Política de Verificação de Origem dos Metais Preciosos da VIA BRASIL busca utilizar as melhores práticas de mercado quanto à Cadeia de Custódia e Rastreabilidade, de forma a assegurar a origem ética e lícita dos metais. O objetivo é mitigar riscos de "esquentamento" de ouro, lavagem de dinheiro (AML) e financiamento do terrorismo, garantindo que o minério não provenha de áreas embargadas, Terras Indígenas (TIs) ou Unidades de Conservação (UCs) onde a lavra é proibida.

1.2. A VIA BRASIL está comprometida em combater violações à legislação ambiental e trabalhista, exigindo que seus fornecedores apresentem Licenças Ambientais válidas, comprovantes de recolhimento da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) e conformidade com sanções internacionais.

1.3. A Política está pautada nos seguintes princípios:

I. Não tolerar abusos de direitos humanos, crimes de guerra ou trabalho escravo/infantil.

II. Monitoramento do uso de Mercúrio: Exigir que a extração siga normas técnicas que minimizem o impacto ambiental, rejeitando fornecedores com práticas de desmatamento ilegal ou contaminação hídrica severa.

III. Rigor Geográfico: Não tolerar minério extraído de áreas de conflito, rotas ilegais ou zonas sob embargo do IBAMA/ICMBio/Agências ambientais estaduais.

IV. Transparência na Segurança: Garantir que forças de segurança nos locais de extração atuem conforme princípios de direitos humanos.

2- PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE E DECLARAÇÃO DE ORIGEM

2.1. Na compra de metais, os fornecedores (mineradoras, cooperativas e garimpeiros) deverão apresentar a Declaração de Origem e o Formulário de Conheça seu Parceiro (KYP), contendo:

I. Inexistência de trabalho infantil ou análogo à escravidão.

II. Não financiamento de milícias ou grupos armados.

III. Capacidade Produtiva: Declaração da capacidade produtiva estimada da área (geologia/teor), para garantir que o volume vendido seja compatível com a reserva mineral licenciada.

IV. Origem dos Metais Reciclados: No caso de sucata ou ouro reciclado, o fornecedor deve comprovar a legitimidade da posse e o lastro financeiro da aquisição.

2.2. Para ouro de origem garimpeira, é obrigatória a verificação da Lei 12.844/13 e do novo marco de rastreabilidade, incluindo a identificação da origem geográfica (coordenadas da lavra).

2.3. A Área de Risco e Compliance analisará os documentos, observando:

I. Assinaturas por representantes legais com procurações vigentes.

II. Documentação Minerária: Validade e vigência da Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), Guia de Utilização (GU) ou Concessão de Lavra.

III. Compatibilidade de Volumes: Auditoria periódica visando identificar indícios de lavagem de minério de terceiros.

IV. Análise de Localização: Cruzamento de dados para confirmar se a origem declarada não sobreposição Terras Indígenas, Áreas de Proteção Integral ou áreas com desmatamento recente.

V. Background Check: Verificação de Sanções (OFAC, ONU, UE), Mídia Negativa e processos criminais (crimes ambientais, fiscais, corrupção e lavagem de dinheiro).

3- OPERAÇÕES E TRANSPORTE

3.1. Pesagem e Teor: Todo lote recebido passará por conferência de peso e ensaio de teor (pureza) em laboratórios certificados. Divergências significativas entre o declarado na Nota Fiscal e o aferido na recepção gerarão o bloqueio imediato do pagamento e abertura de investigação.

3.2. Cadeia de Custódia: O transporte deve ser acompanhado de Notas Fiscais e Guias de Transporte que identifiquem inequivocamente o lote desde a boca da mina até o destino final na exportadora.

4- DAS PENALIDADES E REPORTE

4.1. Tentativas de burla, prestação de informações falsas ou indícios de "esquentamento" de ouro acarretarão o descadastramento imediato do fornecedor e o bloqueio de ativos.

4.2. A VIA BRASIL reportará operações suspeitas ao COAF, ANM e Polícia Federal, conforme exigido pela regulamentação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (AML).

4.3. Colaboradores que omitirem irregularidades ou facilitarem o ingresso de metal de origem duvidosa estarão sujeitos à demissão por justa causa e responsabilização civil/criminal.

Aprovado:

Assinatura: